



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefones: (44) 256-1133

FAX (44) 256-1196

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

LEI Nº 307/2002

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2003.

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$ 4.748.241,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta um reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$.	3.285.841,00
	- Receita Tributária	R\$.	149.830,00
	- Receita Patrimonial	R\$.	15.850,00
	- Receita Agropecuária	R\$.	57.895,00
	- Receitas de Serviços	R\$.	5.740,00
	- Transferências Correntes	R\$.	2.983.526,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$.	73.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$.	1.003.000,00
	- Operações de Créditos	R\$.	50.000,00
	- Alienações de Bens	R\$.	30.000,00
	- Transferências de Capital	R\$.	923.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	4.288.841,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência do Município de Ângulo	R\$.	309.400,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	150.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$ 459.400,00**

3 – TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO **R\$ 4.748.241,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, e Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	DESPESAS		
1.2	POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO		
	01 – Câmara Municipal	R\$.	248.000,00
	PODER EXECUTIVO		
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$.	226.100,00
	03 – Assessoria Jurídica	R\$.	48.700,00
	04 – Assessoria de Planejamento	R\$.	45.020,00
	05 – Departamento de Administração	R\$.	444.160,00
	06 – Departamento de finanças	R\$.	342.303,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefones: (44) 256-1133

FAX (44) 256-1196

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

07 - Departamento de Saúde	R\$.	739.200,00
08 - Departamento Serviço social	R\$.	288.150,00
09 - Departamento de Educação	R\$.	788.220,00
10 - Departamento Cultura e Esportes	R\$.	164.288,00
11 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$.	816.520,00
12 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$.	138.180,00
T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	4.288.841,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Instituto Previdência e Assistência do Município de Ângulo	R\$.	309.400,00
2.2 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	150.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	459.400,00
--	------------	-------------------

3 - TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	4.748.241,00
--	------------	---------------------

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 5º - III, da Lei Complementar 101/00, está contemplado a Reserva de Contingência no valor de R\$ 17.343,00 (Dezesete mil, trezentos e quarenta e três reais) sendo o equivalente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00, importam os valores das Receitas de Operações de Créditos o valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) e as Despesas de Capital no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Município de ÂNGULO opta em acatar o Artigo 63, da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do Art. 66 e seu parágrafo Único da Lei Federal nº, 4.320/64.

Art. 9º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGULO, 06 de Dezembro de 2002

JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal